



DECRETO N.º 24, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO EM ESTOQUE DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA AS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo o Ministério da Saúde declarado em 03 de fevereiro de 2020, **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCov), conforme Portaria GM/MS nº 188, 03/02/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020 que define diretrizes para medidas de prevenção, contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*, especialmente em seu artigo 14º, que prevê alterações no texto original conforme o avanço epidemiológico;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 41.931, de 20 de março de 2020, que estabelece **estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais**;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal nº 05, de 20/03/2020, que também estabeleceu **estado de calamidade pública em todo o território nacional**;

CONSIDERANDO as disposições que determinam as atividades essenciais, que, portanto, não podem ser cessadas, mesmo no período de pandemia para manutenção dos direitos essenciais da sociedade, conforme **Decretos Presidenciais nº 10.282, de 20/03/2020 e 10.292, de 25/03/2020**, bem como a **Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas Gerais** que define as restrições ao funcionamento dos comércios pelo território do estado de Minas Gerais;



CONSIDERANDO que até a presente data, todos os boletins epidemiológicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga (CISAMAPI), do qual faz parte este Município, não identificaram qualquer confirmação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a natureza fluida da pandemia obriga as autoridades (tanto em saúde quanto políticas e sociais) a adotarem medidas que se adaptem à realidade diária, conforme o avanço ou desaceleração da pandemia, conforme orientações técnicas da OMS – Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23/2020, que prorrogou a suspensão das aulas da rede de ensino municipal por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que parte das crianças matriculadas na rede de ensino municipal é pertencente a grupos familiares em situação de vulnerabilidade social e a merenda escolar é parte importante da alimentação diária desses menores;

CONSIDERANDO o teor da **Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020**, que autoriza *“em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI, XXXVIII e XLII, todos do artigo 50 c/c artigo 4º, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020 que declarou **situação de Alerta (Emergência) Em Saúde Pública no Município de São Pedro dos Ferros**,

DECRETA :

Art. 1º - Fica determinada a distribuição dos produtos de gênero alimentício das escolas da rede municipal de ensino, nelas incluída também a Creche Municipal, às famílias em situação de maior vulnerabilidade social com crianças matriculadas nas escolas municipais.

Art. 2º - A listagem de crianças em famílias vulneráveis, em ordem de prioridade, dos mais necessitados aos menos, será elaborada e fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A distribuição dos produtos tentará, da melhor forma possível e dentro das condições reais que se apresentarem, manter harmonia e equilíbrio entre as quantidades e gêneros de produtos que componham o kit.



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 4º - A distribuição será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), que já realiza o trabalho de distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

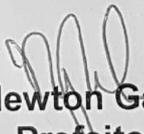
Art. 5º - A critério da SEMDAS, a distribuição dos kits poderá ser dividida em etapas, à medida de que a Secretaria de Educação forneça novos itens, sempre obedecendo a listagem de prioridades de crianças em famílias carentes fornecidas pela Educação.

Art. 6º. – A distribuição é limitada aos produtos já estocados pela Educação e não engloba, pelo menos neste primeiro momento e conforme a Lei Federal 13.987/2020, alimentos para aquisições futuras.

Parágrafo único. Em razão de tanto, os kits contemplarão o maior número possível de crianças em famílias em vulnerabilidade, sendo certo que não serão suficientes para atender a todos os necessitados, por isso a obrigatoriedade de observância da listagem prioritária de nomes elaborada pela Secretaria de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará, podendo suas condições serem alteradas conforme o avanço epidemiológico, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019.

São Pedro dos Ferros, 13 de abril de 2020.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal